



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

COORDENADORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Projeto de Resolução nº 004 de 28 de novembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

## Ementa:

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores para regulamentar os horários das Sessões, bem como estabelecer regramento as sessões presenciais e híbridas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, onde modifica a redação do artigo 124, *Caput*, *parágrafo 1º* e acrescenta os parágrafos *2º, 3º, 4º, 5º e 6º*, na Resolução nº 043/1998 de 23 de dezembro de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real- RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CAMARA DOS VEREADORES resolve:

**Art. 1º** - Esta Resolução de acordo com as prerrogativas regimentais, neste ato representado pelos membros da Mesa Diretora, **Altera o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores para regulamentar os horários das Sessões, bem como estabelecer regramento as sessões presenciais e híbridas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, onde modifica a redação do artigo 124, *Caput*, *parágrafo 1º* e acrescenta o parágrafos *2º, 3º, 4º, 5º e 6º*, na Resolução nº 043/1998 de 23 de dezembro de 1998, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real- RJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2. Inclua-se na Resolução nº 043/1998 de 23 de dezembro de 1998, a seguinte redação:**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003700310034003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 385-2/2003 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

**Art. 124 - As sessões da Câmara dos Vereadores, serão realizadas de forma presencial e híbrida, sendo as sessões ordinárias, realizadas semanais, nas segundas e quartas feiras, com início às 19h00, com duração de 03h00 (três horas) nos períodos legislativos mencionados no artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real.**

**§ 1º - O horário ora proposto por este Projeto de Resolução, passará a vigorar a partir do 4º período legislativo da 7º legislatura, a iniciar-se dia 16 de fevereiro, após a data de sua publicação.**

**§ 2º - As sessões ordinárias, extraordinárias, passarão a ser presencial e híbridas a partir do ano de 2024.**

**§ 3º - Considera-se sessão presencial a realizada exclusivamente com a presença física dos parlamentares no Plenário.**

**§ 4º - Considera-se sessão híbrida, a sessão realizada por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos vereadores no Plenário ou fora dele, com a participação de acesso remoto, conforme regulamento aprovado pela Mesa Diretora.**

**§ 5º- Serão obrigatoriamente realizadas na forma presencial as sessões ordinárias ou extraordinárias de que trate à apreciação de matérias de Regime de Urgência, Urgência Especial, Vetos, Moções e Requerimentos.**

**§ 6º - As sessões de que trata o §4º serão permitidas aos vereadores, quando no exercício da prerrogativa de função, em viagens no exercício regular de direito, ou devidamente justificados.**

**Art. 3º-** Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a saber a Resolução nº 265 de 04 de dezembro de 2019 e a Resolução nº 268 de 09 de março de 2020.

**Autor(es): Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Renan Marcio de Jesus Silva  
Ronário de Souza da Silva**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003700010034003005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.206-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 37/2023- CGVDI/DPNI/SVSA/MS, que no dia 05 de maio de 2023, a ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde (OMS) decretou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2938/2023 de 30 de agosto de 2023, onde o serviço da Vigilância Epidemiológica e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Real, constatou em queda da incidência da Covid-19 no Município de Porto Real,

A Pandemia do Vírus COVID 19, tornou-se um cenário epidemiológico em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, Servidores, Imprensa e o Público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa de Leis, durante o estado de emergência de saúde pública. Urge dizer que sejam realizadas sessões virtuais pela coleção de procedimentos na modalidade sessão remota.

Este Poder Legislativo, considerando a determinação da nota técnica nº 37/2023 do MS, onde que no dia 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, onde foi considerada em sua decisão que há tendência decrescente dos óbitos por covid-19, declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva e altos níveis de imunização da população ao SARS-CoV-2.

Esses fatores contribuíram para um declínio global significativo no número semanal de óbito, hospitalizações e admissões em unidades de terapia intensiva, relacionadas à covid-19 desde o início da pandemia.

Desta forma, a OMS determinou que a covid-19, no momento atual, é um problema de saúde estabelecido e contínuo e que não constitui mais uma emergência global.

Sabe-se que a principal medida de prevenção contra formas graves da covid-19 é a vacina. Desta forma, o MS alerta que é necessário intensificar as estratégias e ou ações para o alcance da meta de 90% de cobertura vacinal na população-alvo. Ressalta-se que a vacina contra a covid-19 está disponível para toda a população.

Noutro bordo, A crise causada pela pandemia da Covid-19 forçou órgãos públicos e empresas a se adequarem para evitar o contágio da doença. Em razão das regras de distanciamento social e de isolamento, as sessões remotas foram a solução para manter a





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

distância física entre os Parlamentares, bem como assegurar o isolamento social decretado pelas autoridades competentes, com o surto de Covid, esse tipo de trabalho surgiu como a alternativa mais acertada e coerente para frear o aumento de contaminação com o vírus.

Conforme a tecnologia avança, o sistema híbrido se revela um modelo de trabalho que oferece enormes vantagens para a Câmara dos Vereadores, pois não só preservaria a saúde, mas também minimizaria os custos despendidos pela Casa com material, energia, telefone, entre outros.

É necessário que esta Casa se adapte à nova realidade e também acompanhe o processo de modernização que o futuro requer.

Assim, o presente projeto de resolução, altera o Regimento Interno, para estabelecer que as sessões da Câmara serão realizadas de forma presencial e híbrida.

Diante de tantas mudanças, entendemos que a alternativa híbrida dos trabalhos nesta Casa, se revela oportuna e mais acertada.

Por essas razões solicitamos o apoio dos pares para aprovação da propositura.

**Autor(es): Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Renan Marcio de Jesus Silva  
Ronário de Souza da Silva**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003700010034003005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 385-2/2003 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

